

Lei nº 66/56, de 2 de Março de 1956.

Dispõe sobre o alargamento das estradas municipais do Município.

Ordinael Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão ordinária, realizada em data de 1º de Março de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei  
Lei nº 66/56, de 2 de Março de 1956.

Art. 1º - Declarando de utilidade pública e de interesse público, mediante acção ou via judicial, uma faixa de 25 (vinte e cinco) metros, nas estradas municipais, de uma forma particular e em todas as estradas municipais, existentes ou que vierem a ser constituídas, de uma forma geral.

Parágrafo único - A área a ser desapropriada será sempre a diferença existente entre a faixa de 25 (vinte e cinco) metros e a faixa existente a tacitamente cobrida desde a abertura das estradas, convenionada em 60 (sessenta) palmos ou seja 13,20 metros.

Art. 2º - A Prefeitura fica autorizada a abrir esgotos e fazer as obras acessórias para o bom funcionamento das estradas.

Parágrafo único - Além das penas previstas na legislação brasileira, a Prefeitura cobrará a multa de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzados), a todos aqueles que inutilizem qualquer dessas obras, aumentada em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, retroactivas as

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 2 de  
março de 1956.

Admiral  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.  
Luzene Embiaba da Costa  
Secretaria

---

Lei n.º 67/56, de 2 de março de 1956.

Dispõe sobre revisão da legislação  
urbana

Ordinall Moreira, Prefeito Municipal de  
Tabapuã, Comarca de Cotaripeva, Estado de São Paulo, etc.,  
usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de  
Tabapuã, em sua Sessão Ordinária, realizada em  
data de 1.º de março de 1956, decretou e eu, promulgo a  
seguinte lei:

Lei n.º 67/56, de 2 de março de 1956.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã,  
autorizada a rever a legislação urbana, estabelecendo  
novas taxas para:

- a) propriedades cercadas por muros, não  
constituídas;
- b) propriedades cercadas por muros em  
estado precário, que ofereçam perigo  
aos transeuntes ou ofendam a estética  
urbana. Neste caso, a Prefeitura cobrará  
5 (cinco) vezes mais do que nos casos de